



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº PMC / 148 / 2024

Processo Licitatório nº. PRC / 350 / 2023

Processo Administrativo nº. PMC / 18108/ 2023

Credenciamento nº. PMC / 004 / 2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **SOAR COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº. 43.073.146/0001-70, com endereço à Avenida Bernardo Monteiro, nº 890, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.150-283, neste ato representado por Flávia Maria de Arruda, Carteira de Identidade nº. 27060034 SSP/SP, CPF nº. 203.848.128-80, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1 Credenciamento de Empresas Especializadas em Aparelhos Auditivos, para pacientes da Rede SUS municipal, que apresentem deficiência auditiva, com base na indicação do médico otorrinolaringologista e fonoaudiólogo.

1.2 Este Termo estabelece as características técnicas básicas para aquisição dos itens mencionados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO
1	APARELHO AUDITIVO PARA PERDA AUDITIVA LEVE A MODERADA. APARELHO AUDITIVO TIPO MINI-RETROAURICULAR; PROCESSAMENTO DO SINAL DIGITAL; SAÍDA MÁXIMA ENTRE 120 A 131DB SPL; GANHO MÁXIMO ENTRE 55 A 70DB; FAIXA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 100HZ A 8000HZ; MODO DE CONDUÇÃO AÉREA; MÍNIMO DE 48 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO; COMPRESSÃO NÃO LINEAR; ENTRADA DE ÁUDIO; GERENCIADOR DE MICROFONIA ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFÔNICA; MICROFONE OMNI OU DIRECIONAL.	UNID	20	R\$ 3.300,33
2	APARELHO PARA PERDA AUDITIVA MODERADA A SEVERA. APARELHO AUDITIVO TIPO MINI-RETROAURICULAR; PROCESSAMENTO DO SINAL DIGITAL; SAÍDA MÁXIMA ENTRE 130 A 141DB SPL; GANHO MÁXIMO ENTRE 65 A 75DB; FAIXA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 100HZ A 7500HZ; MODO DE CONDUÇÃO AÉREA; MÍNIMO DE 48 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO; COMPRESSÃO NÃO LINEAR; ENTRADA DE ÁUDIO; GERENCIADOR DE MICROFONIA ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFÔNICA; MICROFONE OMNI OU DIRECIONAL.	UNID	90	R\$ 3.166,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3	APARELHO AUDITIVO PARA PERDA AUDITIVA SEVERA A PROFUNDA. APARELHO AUDITIVO TIPO RETRO AURICULAR OU MINIRETROAURICULAR; PROCESSAMENTO DO SINAL DIGITAL; SAÍDA MÁXIMA ENTRE 130 A 145DB SPL; GANHO MÁXIMO ENTRE 65 A 80DB; FAIXA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 100HZ A 7500HZ; MODO DE CONDUÇÃO AÉREA; MÍNIMO DE 4 CANAIS; CONTROLE DE VOLUME MANUAL OU AUTOMÁTICO; COMPRESSÃO NÃO LINEAR; ENTRADA DE ÁUDIO; GERENCIADOR DE MICROFONIA ATIVO SEM REDUÇÃO DE GANHO; BOBINA TELEFÔNICA; MICROFONE OMNI OU DIRECIONAL.	UNID	22	R\$ 2.291,66
4	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	UNID	10	R\$ 165,23
5	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	UNID	70	R\$ 148,57
06	IMITANCIOMETRIA	UNID	70	R\$ 83,33
07	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	UNID	70	R\$ 148,57
08	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA LATENCIA	UNID	50	R\$ 215,23
09	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	UNID	70	R\$ 150,00
10	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / B	UNID	70	R\$ 235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 É de **R\$ 467.480,68** (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) o valor para execução dos serviços determinados neste processo.

2.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.4 Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.5 O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.01.10.302.0036.2262.339039

15.01.10.302.0036.2262.339032

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1 O presente edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 5 anos contados da sua publicação, para o credenciamento de novos interessados que manifestem interesse e concordarem com as regras pré-estabelecidas.

4.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

4.3 Os preços serão reajustados anualmente, de acordo com o IPCA ou outro índice regulamentado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização da presente aquisição, assim como competências que forem relacionadas ao objeto deste Termo são de responsabilidade das servidoras Shirleyse Otilia de Faria, Mat.439, Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, Mat: 20144277

5.2 A gestão do CONTRATO será de responsabilidade da servidora Sra. Ana da Paula da Cruz Pinto-Superintendente de Assistência e Promoção a Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1 Estar localizada a um raio de 100 km do Município de Congonhas, devido ao deslocamento do paciente e acompanhante para adaptação, exames e avaliações.
- 6.2 Fornecer os exames descritos nesse instrumento, avaliação dos especialistas, aparelho auditivo, assistência técnica e acompanhamento até a adaptação do paciente.
- 6.2.1 Para fornecimento dos aparelhos auditivos a CONTRATADA deverá fornecer os
- 6.2.2 Aparelhos auditivos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 6.2.3 Os aparelhos auditivos deverão ser colocados e adaptados no paciente, e encaminhados para a Secretaria de Saúde com uma planilha, contendo nome do paciente exames realizados e seus respectivos valores mensalmente. Após a conferência pela Assistente Social, será fornecida, autorização de fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela área de compras e licitação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 6.2.4 Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os serviços sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material da fabricação, quantidade, condições de conservação.
- 6.2.5 Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nas embalagens todas as informações, tais como: data de fabricação e garantia, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.2.6 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do serviço prestado do presente termo.
- 6.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução da ARP não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- 6.2.8 A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.9 O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.
- 6.2.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Exigir a fiel observância das especificações previstas neste instrumento, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pela equipe técnica da saúde auditiva do município responsável.
- 7.2 O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

7.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.5 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

7.6 Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A contratada deverá disponibilizar agenda previa; definindo data/hora/local e protocolos de avaliação e entrega ao paciente com retornos agendados para adaptação.

8.2 O Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável para realização dos agendamentos, emitindo autorização com cópia dos documentos dos pacientes, cartão SUS, identidade, comprovante de endereço, anexo ao pedido do aparelho auditivo.

8.3 A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

8.4 A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca, fabricante e prazo de validade

8.5 Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

8.6 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Serviço Social informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.8 A Empresa Contratada deverá fornecer garantia dos aparelhos auditivos conforme legislação pertinente, e caso os aparelhos apresentarem dentro desse prazo de garantia, defeitos deverão ser substituídos sem ônus para o município e ou paciente, inclusive os exames necessários para uma nova adaptação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 9.2 Apresentar documentação falsa;
- 9.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 9.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.5 Não mantiver a proposta;
- 9.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.7 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 9.8 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 9.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 9.11 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.11.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.11.2 Multa moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;
- 9.11.3 Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.11.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o mínimo de 50% do quantitativo do bem adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no respectivo diário, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:

12.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

12.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários;

12.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

12.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

12.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos;

12.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes;

12.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.

12.1.9. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

13.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/20.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.

16.1.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

16.1.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

16.1.3. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.1.4. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

16.1.5. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

16.1.6. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

16.1.7. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

16.1.8. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

16.1.9. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

16.1.10. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.1.11. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

16.1.12. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

17.2. O contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17.3. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 24 de abril de 2024

ALLAN DIEGO

FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2024.04.24 11:23:19
-03'00'

ALLAN DIEGO FALCI

Secretaria Municipal de Saúde

Flávia Maria de Arruda

CPF: 203.848.128-80

Soar Comercial Ltda

FLAVIA MARIA DE
ARRUDA:2038481280
880
Assinado de forma digital por
FLAVIA MARIA DE
ARRUDA:2038481280
Dados: 2024.04.25 16:28:27
-03'00'

Testemunhas:

1 -

2 -

